

**LEI MUNICIPAL Nº 1512/2013, DE 03 DE JUNHO 2013.**

**“ATUALIZA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS  
(REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES), CONFORME CÁLCULO ATUARIAL”**

**ALCIONE MOI**, Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** - Fica o Município de Cerro Grande autorizado, a alterar a redação dada ao Artigo 13, §1º da Lei Municipal 1.031/06, pelo Art. 1º da Lei Municipal 1446/2012, em atenção ao cálculo atuarial datada de 31/12/2012, a fim de atualizar os percentuais de contribuição ao RPPS Regime Previdenciário Próprio dos Servidores, passando ao seguinte:

**NR.**

**Art. 13** – Constituem recursos do RPPS:

...

**III** – A contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,44%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, no período de janeiro a dezembro de 2014.

...

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de **5,41%**, no período de Janeiro de 2014 a dezembro de 2043.

**Parágrafo Único** – As alíquotas constantes no caput deste artigo poderão variar e em conformidade com a variação do cálculo atuarial que deverá ser efetuado a cada exercício.

**Art. 2.º** - As alterações nas alíquotas previstas no artigo primeiro desta lei, são necessárias para atender às novas alíquotas apuradas no cálculo atuarial atual, encaminhado ao Ministério da Previdência Social - MPS em março de 2013.

**Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, data a partir da qual fica revogada a Lei Municipal 1446/2012.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, aos três dias do mês de junho de 2013.

**ALCIONE MOI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.